



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Propositura: PU
Nº 277/2018
Fls. nº 15
Assinatura [assinatura]
ISO 9001

Gabinete do Vereador Plínio Valério

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 277/2018, do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 039/2018 que "**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, e dá outras providências”.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>03 / 09 / 2018</u>
Situação:	<u>3ª Comissão</u>
Responsável:	<u>[assinatura]</u>

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que "**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, e dá outras providências”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto de lei, ora em exame, visa reorganizar e adequar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, com a finalidade de promover uma gestão mais organizada e eficiente, atingindo assim, o princípio constitucional basilar da Administração Pública, qual seja o Princípio da Eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 277/2018
Fls. nº 16
Assinatura 8
CÂMARA
ISO 9001

A Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 59 as matérias de competência privativa do Prefeito, dentre elas está a de organização da Administração direta, indireta e fundacional do Município, no que tange à estruturação dos órgãos e aos servidores públicos no que se refere à remuneração e aos cargos e funções. Senão vejamos:

Art. 59. *Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A matéria em tela pretende, ainda, incluir na estrutura organizacional da SEMINF o “Departamento de Projetos de Emendas”, sendo a criação deste, imprescindível e de grande relevância, não acarretando aumento significativo de cargos.

In totum, o Projeto de Lei em análise encontra fulcro legal, haja vista que é da competência do Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, conforme previsão do art. 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus, que passamos a transcrever:

Art. 80. *É da competência do Prefeito:*

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: *PL*
Nº *277/2018*
Fls. nº *19*
Assinatura *8*

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

II – Do Voto

Ex expositis, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

João S. L.
Reforço
W. M.
cul PHS

Manaus, 29 de agosto de 2018.

Ver. Plínio Valério (PSDB)
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
Aprovado o parecer: *favorável*
por..... *totalidade*
dos..... *Presentes*
em *29/08/2018*
Obs: